

Ofício Circular nº 447/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 04 de novembro de 2019.

Aos(As) Senhores(as) Oficiais(las) dos Cartórios de Registro Civil e Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, vinculados(as) ao Estado do Ceará

### Processo Administrativo nº 8502431-24.2019.8.06.0026/CGJ-CE

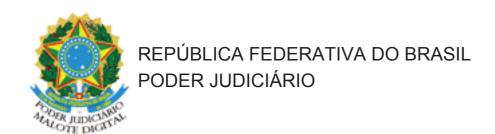
Excelentíssimo(a) Senhor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminho Despacho/Ofício nº 1775/2019-CGJ/RN, p. 2/10, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, referente à falsificação de Certidão de óbito em nome de Paulo Henrique Lima Guimarães, nos termos da Decisão/Ofício nº 5652/2019/CGJCE de p. 27, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Adauto Lúcio Uchoa Couto
Gerente Administrativo CGJCE

ar



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8202019311253

Nome original: Despacho ofício nº 1775.2019 referente ao PAV 16106.2019 CGJ.RN.pdf

Data: 12/08/2019 09:37:44

Remetente:

Milka Urbano Fernandes Pimenta

Corregedoria

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Despacho ofício nº 1775.2019 referente ao PAV 16106.2019 CGJ.RN.pdf



# PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta, Natal - CEP: 59025-580 Telefone: (84) 3215-4531 - Fax: 3231-8622 Site: www.corregedoria.tjrn.jus.br - E-mail: corregedoria@tjrn.jus.br

PAV Nº 16106/2019

PETICIONANTE: Cristiana Carlos do Amaral Cantídio

ASSUNTO: Comunica falsificação de documento.

### DESPACHO/OFÍCIO N.º 1775/2019-CGJ/RN

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Cristiana Carlos do Amaral Cantídio, Tabeliã do Ofício Único de Lagoa Nova/RN, para comunicar a evidente falsificação da Certidão de Óbito em nome do Sr. Paulo Henrique Lima Guimarães, aduzindo o seguinte:

"... Conferindo os dados acima ciados com as informações que temos em nossos registros, verificamos que estão totalmente equivocadas as seguintes informações: a numeração do livro, folha e termo de óbito, como também os nomes da Tabeliã Titular, Substituta e da Escrevente. Na referida certidão, consta que o óbito foi lavrado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Cartório de Lagoa Nova, no entanto, o Estado onde se localiza do cartório de Lagoa Nova é o Rio Grande do Norte. Além disso, o sequencial do papel de segurança informado na certidão não confere com a numeração dos papéis de segurança destinado a esta serventia."

Desta feita, objetivando conferir ampla divulgação ao feito, determino o envio deste despacho com cópia do expediente de fls. 03/08 a todos os Juízes Corregedores Permanentes e Serventias Extrajudiciais do Rio Grande do Norte, bem como a todas as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para ciência.

### Outrossim, encaminhe-se cópia integral dos autos:

- a) Ao Juiz Corregedor Permanente responsável pela Comarca de Currais Novos/RN a fim apurar os fatos narrados pela Peticionante, devendo informar a esta CGJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das apurações;
- b) Ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das providências que entender cabíveis.

À Seção de Expediente para acompanhar o transcurso do prazo.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

O presente despacho servirá como ofício.

Cumpra-se.

Natal, 05 de agosto de 2019.

Diego de Almeida Cabral Juiz Corregedor Auxiliar



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE COMARCA DE CURRAIS NOVOS OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL DE LAGOA NOVA

### OFÍCIO Nº 77/2019

Lagoa Nova/RN, 02 de Agosto de 2019.

À Corregedoria Geral de Justiça do RN Assunto: **Falsificação Certidão de Óbito** 

Senhores,

É o presente para relatar nos termos que segue:

No dia 30 de julho de 2019, recebemos um ofício nº 2019515, datado de 29/07/2019, enviado pela Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT solicitando a confirmação da Certidão de Óbito do Sr. Paulo Henrique Lima Guimarães, falecido em 11/06/2019, matrícula 004697 01 55 2019 4 00023 412 0029055 91, Livro C-23; Folhas 412; Termo 29055, conforme cópias em anexo. Conferindo os dados acima citados com as informações que temos em nossos registros, verificamos que estão totalmente equivocadas as seguintes informações: a numeração do livro, folha e termo de óbito, como também os nomes da Tabeliã Titular, Substituta e da Escrevente. Na referida certidão, consta que o óbito foi lavrado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Cartório de Lagoa Nova, no entanto, o Estado onde se localiza do cartório de Lagoa Nova é o Rio Grande do Norte. Além disso, o sequencial do papel de segurança informado na certidão não confere com a numeração dos papéis de segurança destinado a esta serventia.

De acordo com as evidências, a certidão de óbito informada, no ofício que nos foi enviado pela Seguradora Líder, não foi lavrada em nossa serventia e, assim, não reconhecemos a referida Certidão de Óbito como autêntica. Portanto há fortes indícios que se trata de **UMA FALSIFICAÇÃO**.

Venho por meio deste para informar a Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte para que sejam tomadas as devidas providencias.

Aproveito o ensejo para reforçar as expressões do meu apreço e consideração. Atenciosamente,

Cristiana Carlos do Amaral Cantídio

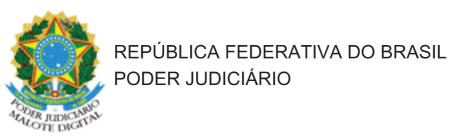
Tabeliã e Oficiala de Registro do Oficio único de Lagoa Nova/RN

AO EXMO. SR.
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
Corregedoria Geral de Justiça do RN
Rua Sérgio Severo, 2037
Lagoa Nova - Natal/RN
59063-380

### Assinaturas do documento: MD CNJ - Of. 77.2019 - Ofício Único de Lagoa Nova.pdf

Assinatura 1. Nome: Patrícia Advíncula Bortone Eito. Data: 02/08/2019 14:01:34.

Motivo: Protocolo de processo. Local: Natal, RN, Brasil.



# **MALOTE DIGITAL**

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8202019308431

Nome original: Paulo Henrique Lima Guimarães- obito.pdf

Data: 02/08/2019 13:04:20

Remetente:

Francisco Márcio Silva Pinto Ofício Único de Lagoa Nova

**TJRN** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento. Assunto: Falsificação Certidão de Óbito Protocolo: 161062019 - Processo: 161062019 6/12

### Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br Rua da Assembleia, 100 – 23º andar – Edifício City Tower – Centro 20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019 Ofício - 2019515

#### Ao

Cartorio em Lagoa Nova - Rio Grande do Norte

Rua Nhozinho Felipe, 56 – Lagoa Nova – Rio Grande do Norte-RN,

CEP: 59390-000 Tel: (84) 3437-2272

Assunto: Validação Da Certidão de óbito

### Prezado (s) Senhor (es):

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder DPVAT"), inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, 100, 23° andar – Edifício City Tower, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-904, vem, esclarecer para ao final requerer o que segue.

O Seguro DPVAT é um seguro de extrema relevância social e tem por finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito, causado por veículo automotor de via terrestre, ou por sua carga, o pagamento de indenização em caso de morte, invalidez permanente e/ou reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS), nos termos da Lei nº 6.194 de 1974 e demais normas aplicáveis ao Seguro DPVAT.

Na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, a Seguradora Líder DPVAT, entidade privada e líder do Consórcio DPVAT, tem como sua principal missão assegurar a população, em todo o território nacional, o conhecimento pleno e o acesso facilitado aos benefícios do Seguro DPVAT, administrando com transparência e competência os recursos que lhe foram confiados.

Assim, objetivando dar cumprimento à sua missão, faz-se necessária a confirmação da legitimidade de documentos, quando verificados indícios de irregularidades na instrução do pedido administrativo de indenização do Seguro DPVAT pelos interessados.

Cabe-nos informar que, com fundamento no artigo 8º da Resolução nº 332/2015, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) no exercício da competência legal que lhe foi atribuída pelo art. 12, §3º, da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, a Seguradora Líder DPVAT **tem o prazo de 30 (trinta) dias** para finalizar o processo de administrativo e realizar o pagamento das indenizações por morte e invalidez permanente e o reembolso de DAMS, sob pena de incidência de juros moratórios e atualização segundo o IPCA/IBGE.

Desta forma, solicitamos que V.Sa. responda, o mais breve possível as seguintes questões:

- Se a Certidão de Óbito de Paulo Henrique Lima Guimarães é verdadeira?
- Se o documento segue o padrão usado pelo cartório.

Protocolo: 161062019 - Processo: 161062019 7/12

#### Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br Rua da Assembleia, 100 – 23º andar – Edifício City Tower – Centro 20.011-904 – Rio de Janeiro – RJ



 Se o oficial que assinou o documento trabalha ou já trabalhou no cartório, caso tenha trabalhado informar a época

Por fim, as informações solicitadas poderão ser enviadas por meio eletrônico através do e-mail <u>Amaro.rocha@seguradoralider.com.br</u> o endereço na Rua da Assembleia, nº 100, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, **CEP 20011-904.** 

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Página 2 de 3

9

### Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br Rua da Assembleia,  $100-23^\circ$  andar — Edifício City Tower — Centro 20.011-904 — Rio de Janeiro — RJ



ASL-n-		ASI	000
30	REGISTRO CP	A FEDERATIVA DO BRASIL VIL DAS PESSOAS NATURAIS	3000-1571/1
07/201	2553	30/07/2	01353
-013	10 CERT	IDÃO DE ÓBITO	19 10:46
	PAULO HEN	NOME: IRIQUE LIMA GUIMARÃE	s
	ASI	MATRICULA: 55 2019 4 00023 412 0029055	
sexo Masculino	Parda / O > //	Solleiro, 24 anos de idade	
NATURALIDADE Pelotas - RS		CPF Sob nº 059.939.571-07	Sim Sim
PILAÇÃO ERESIDÊNCIA  Jorge do Nascimento ( RN.	Guimarães e Ivonete Maria de S	Souza. Res. Na Rua Antônio Lisbão, nº 276	, João de Barro, Lagoa Nove -
DATA E HORA DE FUECTOR. Onze de junho de dois	NTO mil e dezenove, às 06h15min.		MA MES ANO 2019
Rodovia RN-087, KM-	11677735	30	300=377
extex px searre Hemorragia interna, Ac	idente de Trânsito.	20/07/2	010
Cemitério Municipal La	MUNICIPALE CEMETERIO, NE CEMERATION goa Nova - RN.	Jorge de Nascimento Guimarães.	10.48
NOME E NUMERO DE DOCUM Dra. Nadia Rosado Co	ENTO DO MEDICO QUE ATENTOU O OBI elho Targino CRM nº 2368.	По	
OBREZVAÇÕES / AV JEHAÇÕE Alo registrado i o livro SEGURANÇA. Data de HENRIQUE GALVÃO	C-23, às folhas 412v, n° do terre e nascimento 21 de fevereiro de GUIMARĂES.	mo 29055. Data do óbito 11 de junho de 201 e 1995, Solleiro. Deixou um filho menor de i	9. Profissão do falecido: dade GUILHERME
SUBSTITUTO: Maria COMARCA: Lagoa No	OOR: Ana Lúcia Moreira de A Bezerra de Andrade ova - RN	raújo Oliveira O conteúdo da Lagoa Nov	certidão é verdadeiro. Dou fé. va - RN , 17 de junho de 2019.
ENDEREÇO: Fue Nho BAIRRO: Centro CEP: 59390-000 ESTADO: Rio Grande EMAIL: oficiounicolap	La	ASY	RLI
Selo Dialtal 0088284 KLT4	1201901 02632 Consults autenticid	dade em www.tim.jus.or/selectigital	Official  Bezerra de Andrude  Dievente Austrizada
<07	9 10:46:18		91910-20
		and the second s	17 JUL. 2JIB
	1.10.19		SHOYDERLA.

Página 3 de 3 10



# ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº: 8502431-24.2019.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências - Comunicação de Falsificação

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

### DECISÃO/OFÍCIO Nº 5652 /2019/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências (fls.02/10), instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a qual comunica falsificação de certidão de óbito em nome de Paulo Henrique Lima Guimarães, a fim de dar ampla divulgação às autoridades interessadas.

Encaminhados os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, foi emitido parecer (fl.23), ratificando Informação n° 878/2019/COCEX/CGJCE (fl.19/20), nos seguintes termos:

[...] "[...] Conferindo os dados acima citados com as informações que temos em nossos registros, verificamos que estão totalmente equivocadas as seguintes informações: a numeração do livro, folha e termo de óbito, como também os nomes da Tabelia Titular, Substituta e da Escrevente. Na referida certidão, consta que o óbito foi lavrado no Estado do Rio Grande do Sul pelo Cartório de Lagoa Nova, no entanto, o Estado onde se localiza do cartório de Lagoa Nova é o Rio Grande do Norte. Além disso, o sequencial do papel de segurança informando na certidão não confere com a numeração dos papéis de segurança destinado a esta serventia." (grifos acrescidos) Diante do exposto, esta Coordenadoria ciente dos fatos e documentos presentes aos autos, sugere a emissão de Oficio-Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, por malote digital, comunicando a referida ocorrência de falsificação de certidão de óbito em nome do Sr. Paulo Henrique Lima Guimarães, conforme fls. 02/10, encaminhada pela Corregedoria Geral da Justiça do Río Grande do Norte. Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral [...]

Ante o exposto, ACOLHO o parecer, ao passo que determino a expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado, via PEX, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes, por malote digital, a fim de comunicar a ocorrência de falsificação da referida certidão de óbito, conforme informação da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Norte às fls.02/10.

Ultimados os expedientes, arquive-se após registros necessários.

À Gerência Administrativa para providências URGENTES.

Fortaleza, 123 de setembro de 2019.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

CGJ09 / CGJ06